PROJETO DE LEI Nº 13/2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ENTIDADE BOM JESUS**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ENTIDADE BOM JESUS,** CNPJ 18.323.338/0001-40, com sede e foro na Avenida Souza Naves, esquina com Avenida Pedro Koltun, s/nº, Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar como Utilidade Pública Municipal a Entidade Bom Jesus, a qual desenvolve atividades de associação de defesa de direitos sociais, com a finalidade de proteção e assistência a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e deficientes em geral, velando pela saúde e o bem estar social.

A referida entidade foi fundada em 22 de abril de 2013, nesta cidade, sendo filantrópica e sua duração é por tempo indeterminado. Tem caráter assistencial, moral e cultural, não possuindo fins lucrativos e seus associados não exercem nenhum tipo de atividade remunerada dentro da entidade. Não é política partidária ou religiosa, e é constituída de ilimitado número de associados, sendo pessoas físicas ou jurídicas.

A Entidade Bom Jesus desenvolve um trabalho extremamente importante às pessoas mais necessitadas, conforme já preceituava a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1°, III, e artigo 3°, III, os quais elencam a importância da dignidade da pessoa humana, quanto da necessidade de se erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Diante disso, a Entidade Bom Jesus, segundo seu Estatuto, desenvolve trabalhos de assistência médica, alimentar e recreativa, educacional e social as pessoas necessitadas; Incentiva a sociedade civil para uma maior participação no voluntariado, no desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; proteção e educação de crianças órfãs abandonadas, vitimadas, que vivem em condições de pobreza, sujeita à fome, ao vício, ao analfabetismo, que necessitem de colocação familiar, internamento de saúde ou internamento dos usuários de álcool ou outras drogas; proteção, tratamento de crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, e portadores de necessidades intelectuais abandonados; e outras iniciativas ou empreendimentos médico-sociais em favor da infância, maternidade e idoso.

Dilacel Sólido

PROJETO DE LEI Nº 13/2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ENTIDADE BOM JESUS**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ENTIDADE BOM JESUS,** CNPJ 18.323.338/0001-40, com sede e foro na Avenida Souza Naves, esquina com Avenida Pedro Koltun, s/nº, Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Coedert, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador

...RO DE REGIS...
Jurídicas
Ivaiporã - PR.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil treze foi fundada a Entidade "Bom Jesus", às 9:10 horas da manhã na sala de reunião do Departamento de Assistência Social localizada na Avenida Souza Naves nº 155, aconteceu a primeira reunião para a criação da ONG Entidade Bom Jesus de Ivaiporã. Na ocasião foi lida o Estatuto da referida ONG pela Coordenadora da Assistência Social Sone de Albuquerque Muchiuti, na qual foi esclarecido as ações do que a Entidade Bom Jesus irá realizar bem como laborar o regimento interno da mesma.

Estatuto da Entidade "Bom Jesus"

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração

ART. 1º - A Entidade "Bom Jesus", fundada em vinte e dois de abril de 2013, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, é uma Entidade Filantrópica, de caráter assistencial, moral e cultural, sem fins lucrativos, política partidária, ou religiosa, e constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, e terá a duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, sito no Centro de Eventos de Ivaiporã, na Av. Souza Naves esq. Av. Pedro Kaftuni

ART. 2º - A Entidade "Bom Jesus" tem por finalidade a proteção e assistência a criança, adolescente, gestante, idosos e deficiente em geral, velando pela saúde, e o bem estar social.

a) assistência médica, alimentar e recreativa educacional e social das pessoas necessitadas;

b) Incentivar a sociedade civil para uma maior participação no voluntariado, no desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

c) proteção e educação de crianças orfãos abandonados, vitimizadas, que vivem em condições de pobreza, sujeitas a fome, ao vício, ao analfabetismo, que necessitem de colocação familiar, internamento de saúde ou drogas;

d) Proteção, tratamento de crianças, idosos, com deficitas

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08/04/14

CARTÓRIO Documentos e Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR CIVIL

atos sociais;

Parágrafos 2º - Os Sócios Beneméritos e Honorários não terão direito a votos, não podendo ser votados para qualquer cargo e função na Entidade;

Parágrafo 3º - Poderão ser considerados Sócios Honorários o Prefeito Municipal, os Juízes de Direito e os Promotores Públicos.

ART. 4º - São Deveres dos Associados:

a) Prestigiar a Entidade, respeitando o presente Estatuto e decisões da Diretoria, cooperar no seu engrandecimento colaborar na sua nobre missão, na medida do possível;

b) Aceitar e desempenhar, com dignidade e sem qualquer interesse político ou pessoal, os cargos para que forem eitos ou o encargos que aceitarem (sòmente os efetivos);

c) Frequentar a sede e participar das reuniões sociais, lturais e de trabalho;

d) Assistir às reuniões das Assembléias Ordinárias e traordinárias (sòmente os efetivos).

ART. 5º - São Direitos dos Associados:

a) Manter-se quites com a Tesouraria;

b) Votar e ser votado (sòmente os efetivos);

c) Propor sugestões de interesse geral;

d) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os os e resoluções da Diretoria da Entidade lhes pareçam esviar-se das Disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único: Perderá a qualidade de Associado todo a- le que desrespeitar o presente Estatuto e demais disposições ternas da entidade e deixar de satisfazer suas necessidades.

CAPÍTULO III

Da Administração

ART. 6º - A Entidade "Bom Jesus" será administrada por ma Diretoria eleita bienalmente (2 anos), pelos sócios efetivos, ssível de reeleição, constituída de:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Fiscal;

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ CONFERE COM O ORIGINAL Em, 04 / 05 / 16

Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

quando serão discutidos e votados o relatório e a prestação de contas da Diretoria, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;

ART. 12º- As Assembléias Gerais Ordinárias serão sempre presididas pela Presidente da Associação. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão sempre presididas por uma associada indicada pela própria Assembléia.

ART. 13º- Existirá na Secretária da Entidade um livro de presença às Assembléias, bem como um livro de atas das Assembléias, destinado a receber e escriturar, respectivamente, as assinaturas das sócias presentes e a narração dos fatos ocorridos na mesma.

ART. 14º- As Assembléias Gerais Extraordinárias, uma vez constituídas observará no presente estatuto, e terá como competência para:

a) resolver todos os casos de interesse da Entidade, submetidos à sua apreciação pelos orgãos diretivos ou pelas sócias;

b) apreciar, discutir e aprovar ou não qualquer ato praticado pela Diretoria;

c) promover a responsabilidade de quaisquer membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, determinando seu afastamento se julgar necessário;

d) anular atos da administração da Entidade praticados pela Diretoria e que contrariem o presente estatuto ou que a Assembléia julgar incoveniente para a entidade;

e) esclarecer as omissões deste Estatuto, estabelecendo normas e regulamentos ou modificações, desde que compareçam à Assembleia para este fim convocada, no mínimo de (1/3) um terço do número de sócias efetivas participantes.

...NICIPAL DE IVAIPORÃ
...ON... COM O ORIGINAL
Em, 01/08/14
Daniel

CAPÍTULO IV

Diretoria e Suas Atribuições

ART. 15º- A Entidade "Bom Jesus" de Ivaiporã será administrada por uma Diretoria eleita bienalmente (2 anos) pelos sócios efetivos, passíveis de reeleição por mais de um mandato

Jurídicas Ivaiporã - PR

CARTÓRIO Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas CIVIL

d) juntamente com o Tesoureiro, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações, de ordem financeiras;

e) rubricar os livros (caixa, donativos, de registro de sócios,) e documentos de responsabilidade;

f) designar as pessoas e as comissões que deverão se ocupar de determinados trabalhos;

g) ser voto desempate.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 01 / 08 / 14

ART. 19º - Compete a Vice-Presidente:

Substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos e assessora-las em todas as realizações;

ART. 20º - Compete a Primeira Secretária:

a) lavrar atas das sessões ordinárias e Assembléias gerais;

b) cuidar da correspondência geral da Entidade, e dirigirá todos os serviços da Secretaria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo;

c) substituir o vice-presidente nos seus impedimentos;

d) auxiliar a Presidente em suas tarefas associativas.

ART. 21º - Compete ao Segundo Secretário:

Substituir o Primeiro Secretário nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos, e auxilia-los nos serviços de secretária.

ART. 22º - compete a Primeira Tesoureira:

a) zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e os balancetes mensais de receitas e despesas;

b) organizar a Escrituração Contábil e mantê-la em dia;

c) organizar as prestações de contas a serem apresentadas a Assembléia Geral e as entidades governamentais quando de conveniência ou necessário;

d) assinar juntamente com o Presidente os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos a movimentação de fundo social;

e) receber mensalidades, fazer cobranças e dar recibo;

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

móveis que a entidade possua ou venha a possuir, observados os princípios gerais de economia e finanças com os seguintes elementos: receitas e despesas.

ART. 27º - Considera-se receita:-

a) mensalidades e contribuições dos associados;

b) donativos ou subvenções extraordinárias que venham a haver do município, Estado e nação;

c) produtos de festas, campanhas, ingressos para festa, vendas de convites, baile; rifas:

ART. 28º - Considera-se despesa:-

a) pagamento de impostos, alugueis, salários de empregados, gastos indispensáveis à manutenção da entidade;

b) conservação de bens da entidade;

c) custeio das festas e promoções;

d) gastos com publicidade da entidade e com seu orgão oficial;

e) gastos eventuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 04 / 08 / 14

Parágrafos primeiro:- Será vedada a distribuição de lucros e bonificações ou vantagens a dirigentes, sócias, mantenedoras, sob enhuma forma ou pretexto.

Parágrafos segundo:- não poderão ser feitas promoções cuja renda em benefícios da Entidade para fins recreativos próprios.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

ART. 29º - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressas ou intencionalmente pela Diretoria, em nome da Entidade.

ART. 30º - O ano financeiro e social da Entidade "Bom Jesus" coincidirá com o ano civil, indo portanto de 1º de janeiro 31 de dezembro de cada ano.

ART. 31º - Será comemorativo o dia 22 de abril a data a fundação da Entidade.

ART. 32º - O presente Estatuto só poderá ser modificado pela Assembléia Geral, quando julgado necessário, deliberando com 2/3 (dois terços) em primeira convocação e 1/2 (metade) em

3º - Marcus Wielewski
4º - Leda Beatriz Paiva de Oliveira
5º - Débora Bueno de Sousa
6º - Edivaldo Aparecido Montanheri

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 08 / 08 / 14

CARTÓRIO DE REGISTRO Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Ivaiporã
SELO FUNARPEN
TIT. E DOC E PESSOAS JURIDICAS
EOA63835

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR
Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273
(X) registrado ( ) averbado sob
Nº 1.093 Fls. 150/154 Livro A-15
Protocolado sob nº 37.796
Ivaiporã, 28 de maio de 2013
Ass.:
DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial

Ata nº 001 - Reunião Extraordinaria, para eleição e Posse da ova e Atual Diretoria. Aos vinte e dois dias do mês de abril e dois mil e treze, logo após a leitura do estatuto da Entidade Bom Jesus na sala de reunião do Departamento de sistência Social localizada na Avenida Souza Naves nº 155, feita adamação da nova Diretoria foi dada a posse para os entos e seus respectivos cargos que ficou assim constituí- como Presidente Gertrudes Bernardy; Vice Presidente Sone de buquerque Muchiuti; primeira Secretaria Silvana Zancanella ssuti; digo Maria Lucia Dardani; segunda Secretaria Apaida Pires de Lima; primeira Tesoureira Arlete do Rocio; gunda Tesoureira Silvana Zancanella Pessuti; Conselho scal, Fernando Rodrigues Dorta, Fabio Rocha Moraes, Marcus Wielewski; Leda Beatriz Paiva de Oliveira; Débora Bueno de Sousa e Edivaldo Aparecido Montanheri; Sendo assim finida e aprovada a Diretoria a Presidente Gertrudes Bernardy pediu o empenho de toda a Diretoria eleita e mpossada para um trabalho serio e de muita responsabilidade para que a Entidade Bom Jesus seja m grande auxilio para a população que dela

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI, brasileiro, casado, portador do R.G. sob o nº 4.092.365-9 SSP/PR, Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, declaro para os devidos fins que conheço a ENTIDADE BOM JESUS, inscrita sob o CNPJ nº 18.323.338/0001-40 e o seu Presidente, Sra. GERTRUDES BERNARDY, portadora do RG sob o nº 3.714.254-9 SSP/PR, sendo a entidade uma associação séria e idônea, e seu Presidente uma pessoa honesta e trabalhadora, nada sabendo que desabone sua conduta.

Ivaiporã, 16 de junho de 2014.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que, consta neste cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no Livro A-15 ás folhas 150/154, sob termo nº. 1093, o registro de: **"ENTIDADE BOM JESUS",** CNPJ nº. 18.323.338/0001-40, e que nos últimos 12 (doze) meses, não consta ato de interrupção de funcionamento da referida entidade.

O referido é verdade e dou fé.

Ivaiporã, 28 de Julho (07) de 2.014.

Dirley Correia Pereira
Oficial

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
EVA56212

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

Rua Diva Proença, 1115–Fone/Fax: (43) 3472-7057 - CEP 86870-000 – Ivaiporã – PR
serventiapereira@hotmail.com

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.323.338/0001-40 MATRIZ		28/05/2013

NOME EMPRESARIAL
ENTIDADE BOM JESUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ENTIDADE BOM JESUS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SOUZA NAVES, ESQUINA C/ AV. PEDRO KOLTUN	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.870-000	CENTRO	IVAIPORA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/05/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/06/2014** às **14:15:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/06/2014


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.714.254-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.714.254-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/10/2012

NOME: GERTRUDES BERNARDY

B+

FILIAÇÃO: LEOPOLDO BERNARDY
HERTHA WAPPER BERNARDY

NATURALIDADE: STO.ANT.PARAISO/PR DATA DE NASCIMENTO: 17/06/1964

DOC. ORIGEM: COMARCA=IVAIPORÃ/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=3280, LIVRO=41B, FOLHA=272

CPF: 500.464.389-04

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS IVAIPORÃ - PR

Tabelionato Rocha - 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ivaiporã-PR
Jucilara Grasiela Rocha - Tabeliã Designada.
Av. Souza Naves 785, Cep 86870-000 - Ivaiporã - PR
Fone/fax: (43) 3472-1149

A presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé.

Ivaiporã-PR, 10 de julho de 2014.

Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Escrevente

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

FBN98489

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.184.177 5

NOME
IONE DE ALBUQUERQUE MUCHIUTI

FILIAÇÃO
MANOEL SOARES DE ALBUQUERQUE
DIRCE GREGORIO DE ALBUQUERQUE

DATA DE NASCIMENTO 03/01/1950

NATURALIDADE MARILIA/SP

CURITIBA PARANÁ 02/09/1983

DIRETOR da Polícia - Diretor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS IVAIPORÃ - PR

CÉDULA DE IDENTIDADE

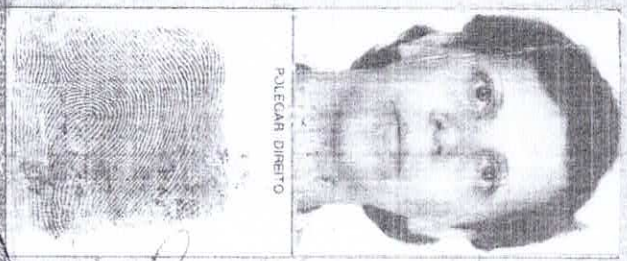

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS IVAIPORÃ - PR

SELO FUNARPEN Lei 13.228 de 18/07/2001 FBN98492

1º TABELIONATO DE NOTAS

Tabelionato Rocha - 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Ivaiporã-PR
Juciara Grasiela Rocha - Tabeliã Designada.
Av. Souza Naves 785, Cep 86870-000 - Ivaiporã - PR
Fone/fax: (43) 3472-1149

A presente cópia fotostática confere com original. Dou fé.

Ivaiporã-PR, 10 de julho de 2014.

Zulmira de Freitas Durante Gonçalves
Escrevente

CIC

NASCIMENTO 03.01.50

INSCRIÇÃO NO CPF 558 963 248 04

CONTRIBUINTE
IONE DE ALBUQUERQUE MUCHIUTI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

ESTATUTO DA ENTIDADE 'BOM JESUS'

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art 1ª - A Entidade "BOM JESUS" , fundada em 22_ de abril de 2013_ , na cidade de Ivaiporã ,Estado do Paraná, e uma Entidade Filantrópica, de caráter assistencial, moral e cultural, sem fins lucrativos, política partidária, ou religiosa, e constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, e terá a duração por tempo indeterminado, com sede e fórum na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, sito no Centro de Eventos de Ivaiporã , na Av.Souza Naves esquina Av.Pedro Koltum..

Art. 2º - A Entidade 'BOM JESUS' tem por finalidade a proteção e assistência a crianças, adolescentes, gestantes , idosos e deficiente em geral, velando pela saúde, e o bem estar social..

a) assistência médica, alimentar e recreativa, educacional e social das pessoas necessitadas;
b) Incentivar a sociedade civil para uma maior participação no voluntariado , no desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; .

c) proteção e educação de crianças orfãos abandonados, vitimizadas, que vivem em condições de pobreza, sujeitas à fome, ao vicio, ao analfabetismo, que necessitem de colocação familiar, internamento de saúde ou drogas;.

d) Proteção, tratamento de crianças, adolescentes, idosos, com defeitos físicos, mentais)surdos-mudos, aleijados, cegos, paralíticos, abandonados;

e) Outras iniciativas ou empreendimentos médico-sociais em favor da infância, maternidade e idosos.;

f) Atendimento, assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social, a defesa e garantia de seus direitos.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Parágrafo 1° - para cumprimento eficiente desses objetivos a Entidade "BOM JESUS" colaborará tanto com os poderes públicos como os Departamentos responsáveis pelo atendimento as crianças e ao adolescentes, gestantes idosos, pessoas ou Entidades Particulares, no sentido de promover o mais eficiente possível ao atendimento, como preceituam a constituição Estadual, Federal e demais legislações em vigor.
a os govern
Parágrafos 2° - A fim de obter os recursos necessários Entidade a instalação, ampliação, melhoria e manutenção dos serviços a entidade, promoverá festivais e campanhas, participando a própria comunidade para a aquisição de donativos e contribuições e solicitará os municipal, estadual e federal auxílio e subvenções permanentes ou extraordinários.

CAPITULO II - SOCIOS SEUS DEVERES E DIREITOS

Art-3° - Formam o quadro associativo da Entidade, as seguintes categorias de sócias:

a) Sócias Fundadoras :- aquelas que assinam a Ata de Fundação da Entidade;

b) Sócias Efetivas;- aquelas que freqüentam regularmente as reuniões, e participam das promoções e eventos;

c) Sócias Beneméritas e Honorárias – associadas de qualquer categoria, cidadãos da comunidade, que prestam relevantes benefícios a Entidade ou ao trabalho por ela realizado;

Parágrafo 1°- A qualidade de Sócio Benemérito será sómente outorgada pela Assembléia Geral, por votação secreta e favoravél de sua maioria absoluta, aprovada em fase posta fundamentada da diretoria ou de um(1/3) terço das associadas, no uso de seus direitos sociais;

Parágrafo 2° - Os Sócios Beneméritos e Honorários não terão direito a votos , não podendo ser votados para qualquer cargo ou função na Entidade;

Parágrafo 3° - Poderão ser considerados Sócios Honorários o Prefeito Municipal, os Juizes de Direito e os Promotores Públicos.

Art. 4° - São Deveres dos Associados:

a) Prestigiar a Entidade, respeitando o presente Estatuto e decisões da Diretoria, cooperar no seu engrandecimento e colaborar na sua nobre missão, na medida do possível;

b) Aceitar e desempenhar, com dignidade e sem qualquer interesse político ou pessoal, os cargos para que forem eleitos ou o encargos que aceitarem(sómente os efetivos);

c) Frequentar a sede e participar das reuniões sociais, culturais e de trabalho;

CARTÓRIO DE REGISTRO
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Naiporã - PR

d) Assistir às reuniões das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias(sómente os efetivos).

Art.5° - São Direitos dos Associados:

a) Manter-se quites com a Tesouraria;

b) Votar e ser votado(sómente os efetivos)

c) Propor sugestões de interesse geral;

d) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria da Entidade lhes pareçam desviar-se das Disposições deste Estatuto..

Parágrafo Único: Perderá a qualidade de Associado todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e demais legislações internas da entidade e deixar de satisfazer suas necessidades.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6° A Entidade "BOM JESUS" será administrada por uma Diretoria Eleita bienalmente(2 anos), pelos sócios efetivos, passível de reeleição, constituida de:

CARTÓRIO DE REGISTRO
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ivaiporã - PR

a) Assembléia Geral

b) Conselho Fiscal

c) Diretoria Executiva

Parágrafo Único:- O Conselho Fiscal e a Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral

Art.7° - A Assembléia Geral é o mais alto órgão diretivo da Entidade e será constituída por todas as Sócias Efetivas, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 8° - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art.9° - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Presidente ou por um terço do número total das sócias efetivas e fundadoras, e instalar-se-ão , na primeira convocação, com a maioria absoluta das sócias presentes, e, em seguida convocação meia hora depois, com qualquer número de sócias , e só poderão ser discutidos os assuntos referidos na ordem do dia..

Art. 10° -A convocação da Assembléia Geral será feita pela imprensa, por edital, por tudo com antecedência mínima de 03 dias e instalar-se-a com o comparecimento da

maioria simples dos sócios e meia hora após marcada a convocação, com qualquer número .

Parágrafo Ùnico:- Haverá de 2 (dois) em 2(dois) anos Assembléia Geral Ordinária para eleição e posse da Nova Diretoria obedecendo o critério de convocação, obrigatoriamente com antecedência de 30(trinta) dias , divulgadas através de edital fixados em locais públicos, rádios, em jornais locais.

Art. 11°- As Assembléias Gerais Ordinárias são convocadas mensalmente na primeira quinzena de cada mês , para apreciação das matérias de rotina, inclusive prestação de contas das realizações e deliberações anteriores, bem como determinar o trabalho das equipes previstas no Regimento interno;

Parágrafo Único :- Na Assembléia Geral Ordinária do penúltimo mês de cada gestão, será procedida a eleição da Nova Diretoria, do Conselho Fiscal cujo membros tomarão posse em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, quando serão discutidos e votados o relatório e a prestação de contas da Diretoria, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;

Art. 12°- As Assembléias Gerais Ordinárias serão sempre presididas pela Presidente da Associação. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão sempre presididas por uma associada indicada pela própria Assembléia.

Art 13°- Existirá na Secretária da Entidade um livro de presença às Assembléias, bem como um livro de atas das Assembléias, destinado a receber e escriturar, respectivamente, as assinaturas das sócias presentes e a narração dos fatos ocorridos na mesma.

Art.14°- As Assembléias Gerais Extraordinárias, uma vez constituídas observará no presente estatuto, e terá como competência para:

a) resolver todos os casos de interesse da Entidade, submetidos `a sua apreciação pelos órgãos diretivos ou pelas sócias;
b) apreciar, discutir e aprovar ou não qualquer ato praticado pela DIRETORIA:
c) promover a responsabilidade de quaisquer membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, determinando seu afastamento se julgar necessário;
d) anular atos da administração da Entidade praticados pela Diretoria e que contatrariem o presente estatuto ou que a Assembléia julgar incoveniente para a entidade;
e) esclarecer as omissões deste Estatuto, estabelecendo normas e regulamentos ou modificações ,desde que compareçam à Assembléia para este fim convocada, no mínimo de (1/3) um terço do número de sócias efetivas participantes.

CARTÓRIO DE REGIS
Títulos e
Documento
e Pessoas
Jurídicas
Ivaiporã - P

CAPÍTULO – IV DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.15°- A Entidade "BOM JESUS" de Ivaiporã será administrada por uma Diretoria eleita bienalmente(2 anos) pelos sócios efetivos, passíveis de reeleição por mais de um mandato.

Art. 16º- A Diretoria compete zelar pelos interesses da Entidade esta será eleita em Assembléia Geral Ordinária e será composta dos seguintes cargos:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Primeira Secretária
d) Segunda Secretária
e) Primeira Tesoureira
f) Segunda Tesoureira

Art. 17º- Além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete a Diretoria :

a) elaborar o regimento interno da entidade;
b) apresentar a Assembléia Geral os relatórios, balanços contábeis e prestação de contas do exercício anterior;
c) resolver os casos omissos e propor a Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessários neste estatuto, e faze-lo cumprir;
d) reunir-se ordinariamente de 30(trinta) em 30(trinta) dias, e quando necessário, extraordinariamente.
e) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos.
f) Apresentar 2(duas) vezes por ano, balancetes demonstrativos;
g) Convocar a Assembléia geral sempre que houver necessidade;
h) Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar sua exclusão.

Art.18 °- Compete a Presidente:-

a) convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléia Geral;
b) representar a Entidade em juízo e fora dele sempre que for convidado;
c) autorizar as despesas e visará os documentos da tesouraria;
d) juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas báncarias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações, de ordem financeiras;
e) rubricar os livros(caixa, donativos, de registro de sócios, etc) e documentos de responsabilidade;
f) designar as pessoas e as comissões que deverão se ocupar de determinados trabalhos;
g) ser voto desempate.

Art. 19 ° - Compete a Vice-Presidente:

Substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos e assessora-las em todas as realizações;

Art.20 ° Compete a Primeira Secretária:

a) lavrar atas das sessões ordinárias e Assembléias gerais;
b) cuidar da correspondência geral da Entidade; e dirigirá todos os serviços da Secretaria , mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo;
c) substituir o vice-presidente nos seus impedimentos;
d) auxiliar a Presidente em suas tarefas associativas .

CARTÓRIO DE REGISTRO
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ivaiporã - PR

Art 21°- Compete ao Segundo Secretário:

Substuir o Primeiro Secretário nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos, e auxilia-los nos serviços de secretária.

Art.22°- Compete a Primeira Tesoureira:

a) zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e os balancetes mensais de receitas e despesas;
b) organizar a Escrituração Contábil e mantê-la em dia.
c) organizar as prestações de contas a serem apresentadas a Assembléia Geral e as entidades governamentais quando de conveniência ou necessário;
d) assinar juntamente com o Presidente os cheques , obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos a movimentação de fundo social;
e) receber mensalidades, fazer cobranças e dar recibo;
f) Ter sob sua responsabilidade, o caixa assim como todo serviço de profissional legalmente habilitado. Poderá ser contratado um profissional legalmente habilitado.

Art.23°- Compete a Segunda Tesoureira:

Substituir a Primeira tesoureira em suas faltas e impedimentos legais;

Parágrafo 1°- Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo 2°- A Presidência deverá obrigatoriamente ser desempenhada por um membro da sociedade local.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art.24°- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Parágrafo Único:- A Presidente do Conselho Fiscal será eleita pelos proprios membros do Conselho, pelo critério que adotarem internamente.

Art. 25°- O Conselho Fiscal tem o encargo de:

a) examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
b) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
d) reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu Presidente , da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
e) as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livros próprios de atas ;
f) e assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal , na reunião o voto do desempate.

CAPÍTULO VI - PATRIMÕNIO E RECURSOS DE MANUTENÇÃO

DE REGI
Títulos e
Documento
e Pessoa
Jurídica

Art. 26° - O patrimônio será constituído pelos bens moveis e imóveis que a entidade possua ou venha a possuir , observados os princípios gerais de economia e finanças com os seguintes elementos: receitas e despesas.

Art. 27° - Considera-se receita:-

a) mensalidades e contribuições dos associados;
b) Donativos ou subvenções extraordinárias que venham a receber do município, Estado e Nação;
c) Produtos de festas, campanhas, ingressos para festas, vendas de convites, baile ; rifas..

Art. 28° - Considera-se Despesa:

a) pagamento de impostos, alugueis, salários de empregados, gastos indispensáveis à manutenção da entidade,
b) conservação de bens da entidade;
c) custeio das festas e promoções;
d) gastos com publicidade da entidade e com o seu orgão oficial;
e) gastos eventuais.

Parágrafo primeiro:- Será vedada a distribuição de lucros e bonificações ou vantagens a dirigentes , sócias, mantenedoras, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo segundo :- não poderão ser feitas promoções cuja renda seja em benefício da Entidade para fins recreativos próprios.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.29° - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiamente pelas obrigações contraídas expressas ou intencionalmente pela Diretoria , em nome da Entidade.

Art. 30° - O ano financeiro e social da Entidade" BOM JESUS' coincidirá com o ano civil, indo portanto de 1° de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Art.31° - Será comemorativo o dia 22 de abril a data da Fundação da Entidade.

Art. 32° - O presente Estatuto só poderá ser modificado pela Assembléia Geral, quando julgado necessário, deliberando com 2/3(dois terços) em primeira convocação e ½ (metade) em segunda ,dos sócios efetivos.

Art.33° - A Entidade sendo de caráter nobre e filantrópico não terá credo político, religioso, ou racial e compor-se-a de número ilimitado de Associados de acordo com o Art 1° deste Estatuto.

Parágrafo Único – Qualquer pessoa poderá fazer parte da Entidade bastando o preenchimento da ficha ou livro de inscrição, utilizado pela diretoria da Entidade.Todavia terão direito de voto, e ser votado. Apenas os sócios efetivos.

OFÍCIO DE REGISTRO
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Ivaiporã - PR

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.323.338/0001-40 MATRIZ		28/05/2013

NOME EMPRESARIAL ENTIDADE BOM JESUS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENTIDADE BOM JESUS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SOUZA NAVES, ESQUINA C/ AV. PEDRO KOLTUN	SN	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.870-000	CENTRO	IVAIPORA	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/05/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/06/2013** às **17:02:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/06/2013

CONCLA
Comissão Nacional de Classificação

Topo da Estrutura... | Nova Pesquisa...

CNAE 2.0

Hierarquia

Seção:	S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
Divisão:	94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
Grupo:	943	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
Classe:	**9430-8**	**ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS**

Lista de Atividades...

Esta classe contém as seguintes subclasses:

9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- as atividades de associações que são criadas para atuar em causas de caráter social, tais como a defesa dos direitos humanos, defesa do meio ambiente, defesa das minorias étnicas, etc.

Esta classe não compreende:

- as atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares (87.30-1)
- os serviços de assistência social sem alojamento (88.00-6)

CONCLA
Comissão Nacional de Classificação

Topo da Estrutura... | Nova Pesquisa...

CNAE 2.0

Hierarquia

Seção:	Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
Divisão:	88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
Grupo:	880	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
Classe:	8800-6	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
Subclasse	**8800-6/00**	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO**

Lista de Atividades...

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de assistência social e aconselhamento prestadas a idosos e a incapacitados em suas residências por agências do governo ou por organizações privadas. Estas atividades incluem visita e cuidados diários a idosos e deficientes
- as atividades de assistência social a refugiados, vítimas de catástrofes, imigrantes, etc.
- as atividades de orientação e aconselhamento a crianças e adolescentes
- o fornecimento de infra-estrutura (alojamento, alimentação) diurna para desabrigados e para outros grupos sociais sem capacidade momentânea para se cuidarem
- as atividades de aconselhamento e de orientação familiar, inclusive em questões orçamentárias

Esta subclasse compreende também:

- as atividades de reabilitação vocacional para desempregados, quando os serviços de educação prestados não são a principal atividade
- as atividades de adoção

Esta subclasse não compreende:

- as atividades de assistência social que incluem alojamento (87.30-1)

CONCLA
Comissão Nacional de Classificação

Topo da Estrutura... | Nova Pesquisa...

CNAE 2.0

Hierarquia

Seção:	S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
Divisão:	94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
Grupo:	949	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Classe:	9499-5	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Subclasse	**9499-5/00**	**ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

Lista de Atividades...

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de organizações associativas diversas criadas para defesa de causas de caráter público ou objetivos particulares não relacionadas a qualquer atividade classificada em outras classes, tais como:
  - os movimentos ecológicos e de defesa do meio ambiente
  - as organizações que prestam apoio a serviços municipais e educativos
  - as associações feministas
  - as organizações de proteção de grupos étnicos e minoritários
  - as associações de consumidores
  - as associações de pais de alunos
  - as associações e clubes estudantis
  - as fraternidades

Esta subclasse não compreende:

- as atividades de assistência social prestadas em residências coletivas (87.30-1)
- as atividades dos clubes sociais e esportivos (9312-3/00)

CONCLA
Comissão Nacional de Classificação

Topo da Estrutura... | Nova Pesquisa...

CNAE 2.0

Hierarquia

Seção:	Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
Divisão:	87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
Grupo:	873	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
Classe:	**8730-1**	**ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES**

Lista de Atividades...

Esta classe contém as seguintes subclasses:

8730-1/01	ORFANATOS
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- as atividades de orfanatos, ou seja, de assistência social a crianças sem lar, em locais que fornecem alimentação e moradia e, em alguns casos, cuidados médicos e educação
- as atividades de albergues assistenciais, ou seja, de assistência social a desabrigados temporariamente e outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria, exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais. Essas atividades são prestadas, em geral, em locais que fornecem também alimentação e dormitórios coletivos e em alguns casos, cuidados médicos e educação. Estão incluídos os abrigos para crianças de rua e os abrigos temporários para adultos desabrigados
- os centros correcionais para jovens
- outros serviços sociais com alojamento, não especificados anteriormente

Esta classe não compreende:

- as atividades de assistência a idosos em clínicas e residências geriátricas (87.11-5)
- as atividades das instituições de longa permanência para idosos (87.11-5)
- as atividades de assistência social a vítimas de catástrofes, imigrantes (88.00-6)

CONCLA
Comissão Nacional de Classificação

Topo da Estrutura... | Nova Pesquisa...

CNAE 2.0

Hierarquia

Seção:	Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
Divisão:	87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
Grupo:	872	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA
Classe:	8720-4	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA
Subclasse	**8720-4/99**	**ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

Lista de Atividades...

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial. Esses locais fornecem cuidados médicos e serviços de alojamento e alimentação, supervisão, acompanhamento a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso de drogas.

Esta subclasse não compreende:

- as atividades dos centros de assistência psicossocial (8720-4/01)

3º - Marcus Wielewski
4º - Leda Beatriz Paiva de Oliveira
5º - Débora Bueno de Sousa
6º - Edivaldo Aparecido Montanheri

CARTÓRIO DE REGISTRO Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Ivaiporã — SELO FUNARPEN 07/2001 — IIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS — EOA63835

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR
Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 273
(X) registrado ( ) averbado sob
Nº 1.093 Fls. 150/154 Livro A-15
Protocolado sob nº 37.796
Ivaiporã, 28 de maio de 2013
Ass.:
DIRLEY CORREIA PEREIRA
Oficial

Ata nº 001 - Reunião Extraordinaria, para eleição e Posse da nova e Atual Diretoria. Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e treze, logo após a leitura do estatuto da Entidade Bom Jesus na sala de reunião do Departamento de Assistência Social localizada na Avenida Sousa Naves nº 155, foi a aclamação da nova Diretoria foi dada a posse para os elementos e seus respectivas cargos que ficou assim constituidos como Presidente Gertrudes Bernardy; Vice Presidente Sone de Albuquerque Machinski; primeira Secretaria Silvana Zancanella Pessuti; digo Maria Lucia Dardani; segunda Secretaria Aparecida Pires de Lima; primeira Tesoureira Arlete do Rocio; segunda Tesoureira Silvana Zancanella Pessuti; Conselho Fiscal Fernando Rodrigues Dorta, Fabio Rocha Marcos, Marcos Wielewski; Leda Beatriz Paiva de Oliveira; Débora Bueno de Sousa e Edivaldo Aparecido Montanheri; Sendo assim definida e aprovada a Diretoria a Presidente Gertrudes Bernardy pediu o empenho de toda a Diretoria eleita e empossada para um trabalho serio e de muita responsabilidade para que a Entidade Bom Jesus seja um grande auxílio para a população que dela

vier necessitar, deixou a palavra em aberto, como não houve ninguém para uso da palavra a Presidente Gertrudes Bernardy deu por encerrada a primeira reunião da Entidade Bom Jesus que vai por mim e pelos demais presentes assinada. [illegible]

Débora Bueno, Beatriz [illegible]

Maria Luiza Dardani [illegible] Dardani, Aparecida Pires de Lima, Silvana Ponconello Pessutti, [illegible] Pessutti.

[illegible] Montanhi, Arlete do Rocio Cabral

Fernanda Rodrigues Lima. [illegible]

ENTIDADE BOM JESUS

Ivaiporã, 14 de outubro de 2013.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os membros da entidade Bom Jesus, não exercem nenhum tipo de atividade remunerada, tendo no Estatuto no Art. 23°, Parágrafo 1° a devida indicação.

Gertrudes Bernardy

Entidade bom Jesus

Gertrudes Bernardy
Diretora Municipal de
Assistência Social
R.G. 3.714.254-9/PR
Decreto nº 9727/2013

Ivaiporã / PR

REGISTRO CIVIL - TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS

Dirley Correia Pereira
Oficial

Roselei Nunes Leal
Escrevente

Rua Profª. Diva Proença, 1115 – Centro – Fone: (43) 472-7057 – CEP 86870-000 – Ivaiporã – PR

"CERTIDÃO DE BREVE RELATO "

"Certifico que, a pedido verbal da parte interessada, que no livro A-15 às fls. 150/154, termo 1.093 desta Serventia em data de 28-05-2013, encontra-se o Registro do **ESTATUTO SOCIAL** da **"ENTIDADE BOM JESUS" - CNPJ- 18.323.338/0001-40,** tendo como atual presidente a Srª Gertrudes Bernardy.

O referido é verdade e dou fé.
Ivaiporã, 10 de Outubro (10) de 2.013.

Dirley Correia Pereira
Oficial

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
E0864040

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 3.714.254-9
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


CEDULA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL


CIC
NASCIMENTO
03.01.50
INSCRIÇÃO NO CPF
558 963 248 04
CONTRIBUINTE
IONE DE ALBUQUERQUE MUCHIUTI
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


CIC
NASCIMENTO
21.11.51
INSCRIÇÃO NO CPF
190 857 709 63
CONTRIBUINTE
ARLETE DO ROCIO CABRAL
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 6/2014-CLJRF

Ivaiporã, 22 de maio de 2014

Assunto: PLE 13/2013 – Declara de Utilidade Pública Municipal a 'Entidade Bom Jesus' e dá outras providências

→ ionemuchiuti@hot.mail.com
→ orgãogestor ivp@hotmail.com

Senhor Diretor,

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, representada por seus membros que o presente subscrevem, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, sob a égide do disposto no art. 60, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã, mui respeitosamente, solicita atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.460, de 6 de maio de 2014, que dispõe sobre a concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública.

De conformidade com art. 2º, da Lei Municipal nº 2.460/2014, a entidade não apresentou as documentações pertinentes à concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública, portanto, deverão ser atendidas as exigências legais para prosseguimento da demanda.

Art. 2º

(...)

X I - **cópia autenticada do estatuto social da entidade**, registrado em cartório, do qual deve constar expressamente não ter a entidade finalidade lucrativa e não remunerar, sob qualquer forma, os seus diretores;

OK II - **cópia autenticada de certidão**, emitida por cartório competente, de que não **consta, em seus registros, ato de interrupção, nos últimos 12 (doze) meses, do funcionamento da entidade**;

X III - **cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria**, registrada em cartório;

OK IV – **cópia autenticada dos documentos de RG e CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro** da entidade;

OK V – **cópia atualizada** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**;

VI - (...)

OK VII - **declaração original, emitida por autoridade que tenha fé pública, que ateste serem os membros da diretoria pessoas idôneas.**

§ 1º - (...)

§ 2° - A **autenticação** em cartório da cópia dos documentos de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, **poderá ser suprida por declaração** de servidor público de **setor competente do Legislativo Municipal**, mediante assinatura e carimbo de **conferência com o original.**

§ 3º - Estão **aptos a emitir a declaração** de que trata o §1° deste artigo, os servidores efetivos lotados no setor Administrativo da Câmara Municipal de Ivaiporã, conforme anexo I da Lei Municipal n° 2.317, de 2 de maio de 2013.

Os documentos constantes dos incisos I, III e IV, estão sob a posse desta Comissão, entretanto, foram apresentados em cópia simples, devendo a entidade apresentar junto a Secretaria da Casa Legislativa, as cópias em original, para devida autenticação, na forma do §2° da Lei Municipal n° 2.317/2013.

A certidão descrita no inciso II, da Lei supracitada, não foi recebida até o presente momento, devendo ser apresentada para apreciação da Comissão. Já o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), constante do inciso V, deverá ser apresentado em cópia atualizada.

Por fim, a entidade deverá dirigir-se a esta Casa de Leis para, na forma do §3°, solicitar e apresentar declaração que ateste a idoneidade dos membros da diretoria, conforme prevê o inciso VII, da Lei.

Tais solicitações visam o fiel e correto andamento do processo legislativo.

Nadir Maciel
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Relator

Fernando Rodrigues Dorta
Membro

→ Em 9/6/2014 comuniquei-me c/ a Sra. Sone, que se prontificou a verificar o andamento do ofício no depto. Jd.! Aguardar retorno.

A Sua Senhoria a Senhora
GERTRUDES BERNARDY
Diretor **Municipal de Assistência Social**
Prefeitura de Ivaiporã - PR

→ Em 1º/8/2014, recebi cópia dos docs solicitados em ofício 6/2014.

Recebi dia 23/05/2014
Gabriela

ESTATUTO DA ENTIDADE 'BOM JESUS'

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art 1ª - A Entidade "BOM JESUS" , fundada em 22_ de abril de 2013_ , na cidade de Ivaiporã ,Estado do Paraná, e uma Entidade Filantrópica, de caráter assistencial, moral e cultural, sem fins lucrativos, política partidária, ou religiosa, e constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, e terá a duração por tempo indeterminado, com sede e fórum na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, sito no Centro de Eventos de Ivaiporã , na Av.Souza Naves esquina Av.Pedro Koltum..

Art. 2° - A Entidade 'BOM JESUS' tem por finalidade a proteção e assistência a crianças, adolescentes, gestantes , idosos e deficiente em geral, velando pela saúde, e o bem estar social..

a) assistência médica, alimentar e recreativa, educacional e social das pessoas necessitadas;
b) Incentivar a sociedade civil para uma maior participação no voluntariado , no desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; .

c) proteção e educação de crianças orfãos abandonados, vitimizadas, que vivem em condições de pobreza, sujeitas à fome, ao vicio, ao analfabetismo, que necessitem de colocação familiar, internamento de saúde ou drogas;.

d) Proteção, tratamento de crianças, adolescentes, idosos, com defeitos físicos, mentais)surdos-mudos, aleijados, cegos, paralíticos, abandonados;

e) Outras iniciativas ou empreendimentos médico-sociais em favor da infância, maternidade e idosos.;

f) Atendimento, assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social, a defesa e garantia de seus direitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 04/08/19

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Parágrafo 1° - para cumprimento eficiente desses objetivos a Entidade "BOM JESUS" colaborará tanto com os poderes públicos como os Departamentos responsáveis pelo atendimento as crianças e ao adolescentes, gestantes idosos, pessoas ou Entidades Particulares, no sentido de promover o mais eficiente possível ao atendimento, como preceituam a constituição Estadual, Federal e demais legislações em vigor.
a os govern
Parágrafos 2° - A fim de obter os recursos necessários Entidade a instalação, ampliação, melhoria e manutenção dos serviços a entidade, promoverá festivais e campanhas, participando a própria comunidade para a aquisição de donativos e contribuições e solicitará os municipal, estadual e federal auxílio e subvenções permanentes ou extraordinários.

CAPITULO II - SOCIOS SEUS DEVERES E DIREITOS

Art-3° - Formam o quadro associativo da Entidade, as seguintes categorias de sócias:

a) Sócias Fundadoras :- aquelas que assinam a Ata de Fundação da Entidade;

b) Sócias Efetivas;- aquelas que freqüentam regularmente as reuniões, e participam das promoções e eventos;

c) Sócias Beneméritas e Honorárias – associadas de qualquer categoria, cidadãos da comunidade, que prestam relevantes benefícios a Entidade ou ao trabalho por ela realizado;

Parágrafo 1°- A qualidade de Sócio Benemérito será sómente outorgada pela Assembléia Geral, por votação secreta e favoravél de sua maioria absoluta, aprovada em fase posta fundamentada da diretoria ou de um(1/3) terço das associadas, no uso de seus direitos sociais;

Parágrafo 2° - Os Sócios Beneméritos e Honorários não terão direito a votos , não podendo ser votados para qualquer cargo ou função na Entidade;

Parágrafo 3° - Poderão ser considerados Sócios Honorários o Prefeito Municipal, os Juizes de Direito e os Promotores Públicos.

Art. 4° - São Deveres dos Associados:

a) Prestigiar a Entidade, respeitando o presente Estatuto e decisões da Diretoria, cooperar no seu engrandecimento e colaborar na sua nobre missão, na medida do possível;

b) Aceitar e desempenhar, com dignidade e sem qualquer interesse político ou pessoal, os cargos para que forem eleitos ou o encargos que aceitarem(sómente os efetivos);

c) Frequentar a sede e participar das reuniões sociais, culturais e de trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 01 / 08 / 14

CARTÓRIO DE REGIS
Títulos e
Documentos
e Pessoas
Jurídicas

d) Assistir às reuniões das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias(sómente os efetivos).

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ivaiporã - PR

Art.5° - São Direitos dos Associados:

a) Manter-se quites com a Tesouraria;

b) Votar e ser votado(sómente os efetivos)

c) Propor sugestões de interesse geral;

d) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria da Entidade lhes pareçam desviar-se das Disposições deste Estatuto..

Parágrafo Único: Perderá a qualidade de Associado todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e demais legislações internas da entidade e deixar de satisfazer suas necessidades.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6° A Entidade "BOM JESUS" será administrada por uma Diretoria Eleita bienalmente(2 anos), pelos sócios efetivos, passível de reeleição, constituida de:

a) Assembléia Geral

b) Conselho Fiscal

c) Diretoria Executiva

Parágrafo Único:- O Conselho Fiscal e a Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral

Art.7° - A Assembléia Geral é o mais alto órgão diretivo da Entidade e será constituída por todas as Sócias Efetivas, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 8° - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art.9° - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Presidente ou por um terço do número total das sócias efetivas e fundadoras, e instalar-se-ão , na primeira convocação, com a maioria absoluta das sócias presentes, e, em seguida convocação meia hora depois, com qualquer número de sócias , e só poderão ser discutidos os assuntos referidos na ordem do dia..

Art. 10° -A convocação da Assembléia Geral será feita pela imprensa, por edital, por tudo com antecedência mínima de 03 dias e instalar-se-a com o comparecimento da

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 04 / 08 / 14

maioria simples dos sócios e meia hora após marcada a convocação, com qualquer número .

Parágrafo Ùnico:- Haverá de 2 (dois) em 2(dois) anos Assembléia Geral Ordinária para eleição e posse da Nova Diretoria obedecendo o critério de convocação, obrigatoriamente com antecedência de 30(trinta) dias , divulgadas através de edital fixados em locais públicos, rádios, em jornais locais.

Art. 11°- As Assembléias Gerais Ordinárias são convocadas mensalmente na primeira quinzena de cada mês , para apreciação das matérias de rotina, inclusive prestação de contas das realizações e deliberações anteriores, bem como determinar o trabalho das equipes previstas no Regimento interno;

Parágrafo Único :- Na Assembléia Geral Ordinária do penúltimo mês de cada gestão, será procedida a eleição da Nova Diretoria, do Conselho Fiscal cujo membros tomarão posse em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, quando serão discutidos e votados o relatório e a prestação de contas da Diretoria, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;

Art. 12°- As Assembléias Gerais Ordinárias serão sempre presididas pela Presidente da Associação. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão sempre presididas por uma associada indicada pela própria Assembléia.

Art 13°- Existirá na Secretária da Entidade um livro de presença às Assembléias, bem como um livro de atas das Assembléias, destinado a receber e escriturar, respectivamente, as assinaturas das sócias presentes e a narração dos fatos ocorridos na mesma.

Art.14°- As Assembléias Gerais Extraordinárias, uma vez constituídas observará no presente estatuto, e terá como competência para:

a) resolver todos os casos de interesse da Entidade, submetidos `a sua apreciação pelos órgãos diretivos ou pelas sócias;
b) apreciar, discutir e aprovar ou não qualquer ato praticado pela DIRETORIA:
c) promover a responsabilidade de quaisquer membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, determinando seu afastamento se julgar necessário;
d) anular atos da administração da Entidade praticados pela Diretoria e que contatrariem o presente estatuto ou que a Assembléia julgar incoveniente para a entidade;
e) esclarecer as omissões deste Estatuto, estabelecendo normas e regulamentos ou modificações ,desde que compareçam à Assembléia para este fim convocada, no mínimo de (1/3) um terço do número de sócias efetivas participantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 04 / 08 / 14

CARTÓRIO DE REGIS
Títulos e
Documento
e Pessoas
Jurídicas
Ivaiporã

CAPÍTULO – IV DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.15°- A Entidade "BOM JESUS" de Ivaiporã será administrada por uma Diretoria eleita bienalmente(2 anos) pelos sócios efetivos, passíveis de reeleição por mais de um mandato.

Art. 16º- A Diretoria compete zelar pelos interesses da Entidade esta será eleita em Assembléia Geral Ordinária e será composta dos seguintes cargos:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Primeira Secretária
d) Segunda Secretária
e) Primeira Tesoureira
f) Segunda Tesoureira

Art. 17º- Além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete a Diretoria :

a) elaborar o regimento interno da entidade;
b) apresentar a Assembléia Geral os relatórios, balanços contábeis e prestação de contas do exercício anterior;
c) resolver os casos omissos e propor a Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessários neste estatuto, e faze-lo cumprir;
d) reunir-se ordinariamente de 30(trinta) em 30(trinta) dias, e quando necessário, extraordinariamente.
e) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos.
f) Apresentar 2(duas) vezes por ano, balancetes demonstrativos;
g) Convocar a Assembléia geral sempre que houver necessidade;
h) Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar sua exclusão.

Art.18 º- Compete a Presidente:-

a) convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléia Geral;
b) representar a Entidade em juízo e fora dele sempre que for convidado;
c) autorizar as despesas e visará os documentos da tesouraria;
d) juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas báncarias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações, de ordem financeiras;
e) rubricar os livros(caixa, donativos, de registro de sócios, etc) e documentos de responsabilidade;
f) designar as pessoas e as comissões que deverão se ocupar de determinados trabalhos;
g) ser voto desempate.

Art. 19 º - Compete a Vice-Presidente:

Substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos e assessora-las em todas as realizações;

Art.20 º Compete a Primeira Secretária:

a) lavrar atas das sessões ordinárias e Assembléias gerais;
b) cuidar da correspondência geral da Entidade; e dirigirá todos os serviços da Secretaria , mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo;
c) substituir o vice-presidente nos seus impedimentos;
d) auxiliar a Presidente em suas tarefas associativas .

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 04 / 08 / 14

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ivaiporã - PR

Art 21°- Compete ao Segundo Secretário:
Substuir o Primeiro Secretário nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos, e auxilia-los nos serviços de secretária.

Art.22°- Compete a Primeira Tesoureira:

a) zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e os balancetes mensais de receitas e despesas;
b) organizar a Escrituração Contábil e mantê-la em dia.
c) organizar as prestações de contas a serem apresentadas a Assembléia Geral e as entidades governamentais quando de conveniência ou necessário;
d) assinar juntamente com o Presidente os cheques , obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos a movimentação de fundo social;
e) receber mensalidades, fazer cobranças e dar recibo;
f) Ter sob sua responsabilidade, o caixa assim como todo serviço de profissional legalmente habilitado. Poderá ser contratado um profissional legalmente habilitado.

Art.23°- Compete a Segunda Tesoureira:
Substituir a Primeira tesoureira em suas faltas e impedimentos legais;

Parágrafo 1°- Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente.

Parágrafo 2°- A Presidência deverá obrigatoriamente ser desempenhada por um membro da sociedade local.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art.24°- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

Parágrafo Único:- A Presidente do Conselho Fiscal será eleita pelos proprios membros do Conselho, pelo critério que adotarem internamente.

Art. 25°- O Conselho Fiscal tem o encargo de:

a) examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
b) fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
c) estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
d) reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu Presidente , da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
e) as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livros próprios de atas ;
f) e assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal , na reunião o voto do desempate.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO E RECURSOS DE MANUTENÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 04 / 08 / 14

CARTÓRIO DE R
Títul
Docum
e Pes
Juríd

Art. 34° - Os casos omissos do presente Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária e de acordo com os fins da Entidade e as Leis em vigor.

Art.35° - A atual Diretoria terá o tempo de seu mandato regido pelo Estatuto da data de sua eleição.

Art. 36°- Tão logo aprovado, publicado no Diário Oficial o presente estatuto entrará em vigor.

Art. 37°- Excepcionalmente , a primeira Diretoria será eleita na reunião de aprovação deste Estatuto.

Ivaiporã, 25 de abril de 2013

Gertrudes Bernardy
Presidente

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Extraordinária realizada em22 de abril de 2013 e ficou assim constituída a Diretoria.

Presidente : Gertrudes Bernardy
Vice Presidente : Ione de Albuquerque Muchiuti
1ª Secretaria : Maria Lucia Dardani
2ª Secretaria : Aparecida Pires de Lima
1ª Tesoureira : Arlete do Rocio
2ª Tesoureira : SilvanaZancanella

Conselho Fiscal
Fernando Rodrigues Dorta
Fabio Rocha Moraes
Marcus Wielewski
Leda Beatriz Paiva de Oliveira
Débora Bueno de Sousa
Edivaldo Aparecido Montanheri

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 04 / 08 / 14

FUNARPEN
Selo de Autenticidade
EOA63835
L.F 13.228 de 18.07.01

CARTÓRIO DE REGISTRO Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Ivaiporã - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE IVAIPORÃ - PR
Rua Diva Proença nº 1115 - Caixa Postal, 2
(X) registrado ( ) averbado s
Nº 1.093 Fls. 150/154 Livro A-1
Protocolado sob nº 37.796
Ivaiporã, 28 de maio de 2.013
Ass.: